



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORPO DE AUDITORES

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP  
FAX: (11) 3260-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



SENTENÇA DO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

PROCESSO:	TC-00002375.989.22-5
ÓRGÃO:	▪ INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE ITAPEKERICA DA SERRA - ITAPREV
RESPONSÁVEIS:	▪ JOSE ROBERTO DOS SANTOS – SUPERINTENDENTE (01/01/2022 A 31/12/2022)
EM EXAME:	BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO
EXERCÍCIO:	2022
INSTRUÇÃO:	5ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-5.1 / DSF-II

**RELATÓRIO**

Abrigam os autos o Balanço Geral do Instituto de Previdência do Município de Itapekerica da Serra - ITAPREV, referente ao exercício de 2022, apresentado em face do parágrafo único do artigo 27, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

A Entidade é integrante da Administração Indireta do Município de Itapekerica da Serra, dotada de personalidade jurídica de direito público. Trata-se de autarquia criada pela Lei nº 2.427, de 5 de janeiro de 2015, com alterações posteriores, em substituição ao Fundo de Previdência do Município de Itapekerica da Serra (criado pela Lei Municipal nº 1.409/2003).

A equipe responsável pela fiscalização planejou e executou seus trabalhos utilizando-se, entre outros recursos, de documentos de prestação de contas do exercício em exame, da leitura analítica dos três últimos relatórios e da análise das informações obtidas nos sistemas informatizados à sua disposição.

A Fiscalização fez consignar ocorrências em relatório circunstanciado, conforme evento 51.47.

Notificados os responsáveis (evento 55.1), as justificativas foram enviadas (evento 77.1).

Relacionei os itens destacados na conclusão dos trabalhos realizados pela Equipe Técnica do TCESP e, na sequência, em itálico, as respectivas justificativas.

**A.4.1. CONSELHO FISCAL**

- Não há ato normativo que estabeleça critérios de experiência profissional e conhecimentos técnicos para ser eleito como membro do Conselho Fiscal, em desacordo com o art. 1º, §2º, c/c §§ 4º e 5º, da Resolução CMN nº 4.963/2021, inviabilizando a análise de adequação dos membros desse Conselho.

*"Inicialmente, é importante salientar que já é prática recorrente no Instituto de Previdência a promoção de capacitação e aperfeiçoamento dos membros do Conselho Fiscal, em atendimento, rigoroso, ao art. 6º do Regimento Interno do Conselho Fiscal, aprovado pela Lei Municipal n. 2.928/2022, trazendo em seu bojo a obrigatoriedade de capacitação de seus membros conforme certificados, Doc. 06 anexo.*

*Conforme a Portaria n. 989/2021, Doc. 01 anexo, uma Comissão foi designada para realizar estudo e elaborar minuta de anteprojeto de lei. O colegiado finalizou os trabalhos e enviou a minuta para o Poder Executivo Municipal em 27/12/2021, Doc. 02 anexo. Verifica-se que a Comissão analisou com zelo a matéria indicada pelo auditor, especialmente nos arts. 74-A e 84 da minuta de anteprojeto de lei, in*

verbis: [...]. Nesse sentido, com a máxima vênia, o apontamento pela irregularidade comporta recomendações, vez que é entendimento dessa C. Corte, conforme julgado abaixo. Vejamos: [...]. Por fim, ressalta-se que a tomada de decisões sobre atos de gestão do ITAPREV, passa também pelo crivo do Comitê de Investimentos e dos Gestores do Instituto, conforme já aferido pela Auditoria, detentores de formação, conhecimento técnico e certificações necessárias para a movimentação dos recursos do RPPS.

Por esse motivo requer que o apontamento seja afastado, visto que as ocorrências constantes neste item não têm o condão de impedir a aprovação das contas em exame."

#### **APRECIÇÃO DAS CONTAS POR PARTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

- Não há ato normativo que estabeleça critérios de experiência profissional e conhecimentos técnicos para ser eleito como membro do Conselho de Administração, em desacordo com o art. 1º, §2º, c/c §§ 4º e 5º, da Resolução CMN nº 4.963/2021, inviabilizando a análise de adequação dos membros desse Conselho.

"Sobre o apontamento, implica dizer que o Regimento Interno do Conselho Administrativo, traz em seu bojo a obrigatoriedade de capacitação de seus membros, conforme, Doc. 03 Lei 2587/2017 anexo. Entretanto, repise-se que já é prática recorrente no Instituto de Previdência de Itapeverica da Serra, a promoção de cursos de capacitação e aperfeiçoamento dos membros do Conselho Administrativo, conforme certificados Doc. 05 anexo. Verifica-se, pois, que também seguindo a esteira do que já é feito na prática, foi elaborada revisão na Estrutura Administrativa do ITAPREV, Lei Municipal n. 2.427 de 5 de janeiro de 2015, através dos trabalhos realizados pela Comissão nomeada pela Portaria n. 989/2021 Doc. 01, que tramita no âmbito do Poder Executivo Municipal, Doc. 02 anexo. Ressalta-se que a matéria foi tratada pelo colegiado nomeado pela Portaria n. 989/2021, nos arts. 74-A e 82 da minuta de anteprojeto de lei, in verbis: [...].

Sobreleva mais uma vez notar, que a tomada de decisões sobre atos de gestão do ITAPREV, passa também pelo crivo do Comitê de Investimentos e dos Gestores do Instituto, conforme já aferido pela Auditoria, detentores de formação, conhecimento técnico e certificações necessárias para a movimentação dos recursos do RPPS.

Nesse sentido, da mesma forma, requer que o apontamento também seja afastado, visto que as ocorrências constantes neste item também não têm o condão de impedir a aprovação das contas em exame."

#### **A.4.3. COMITÊ DE INVESTIMENTOS**

- Ausência de ato normativo que estabeleça critérios de experiência profissional e conhecimentos técnicos para compor o Comitê de Investimentos, em desacordo com o art. 1º, §2º, c/c §§ 4º e 5º, da Resolução CMN nº 4.963/2021, inviabilizando a análise de adequação dos membros desse Comitê.

"No que tange ao apontamento, convém pôr em relevo que o Regimento Interno do Comitê de Investimentos, Doc. 04 Decreto 2373/2014 anexo, prevê a exigência de que a maioria de seus membros devem estar devidamente certificados para o exercício de suas funções. Além disso, a Comissão de estudos instituída pela Portaria n. 989/2021 já examinou, com rigor, a questão levantada pelo auditor, especialmente no art. 85-D do anteprojeto de lei encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, in verbis: [...].

Como se vê, já está em andamento a elaboração de uma revisão na Estrutura Administrativa do ITAPREV, Lei Municipal n. 2.427 de 5 de janeiro de 2015, através dos trabalhos realizados pela referida Comissão, onde se pretende atualizar os requisitos para funcionamento também do Comitê de Investimentos, conforme normas introduzidas nas alterações da RESOLUÇÃO CMN Nº 4.963/2021. Por outro lado, Excelência, há de ser considerado que mesmo em andamento a revisão da Estrutura

*Administrativa para incluir os requisitos exigidos pela legislação no que tange aos critérios de experiência profissional e conhecimentos técnicos para ser eleito como membro do Comitê de Investimentos, de acordo com o verificado pela Auditoria em seu relatório, todos os membros são devidamente certificados.*

*Vale ressaltar que essa Corte de Contas, ao analisar o Balanço Geral de outros Institutos, como o da CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE ITAÍ (TC -00002614.989.18-4), por exemplo, considerou que, mesmo havendo ato normativo que estabeleça critérios de experiência profissional e conhecimentos técnicos para compor o comitê de investimentos, é essencial que o Instituto "envide esforços na capacitação e adequação de seu corpo de pessoal às demandas de seu importante desiderato" – assim como já vem realizando por esse órgão. Nesse sentido, destaca-se a decisão de APROVAÇÃO das referidas contas, com a ressalva de capacitação de pessoal do ente:[...].*

*Em outras palavras, portanto, verifica-se que mais importante do que a previsão legal que estabeleça critérios de experiência profissional e conhecimentos técnicos para compor o comitê, é a sua efetiva certificação, que, no caso do ITAPREV, possui todos os membros do Comitê de Investimentos devidamente certificados. Por esse motivo, não há sentido o apontamento permanecer como ensejador de desaprovação das contas em apreço, o que requer também, seja a irregularidade afastada."*

### **D.3 - PESSOAL**

- Servidores cedidos para prestar serviços no ITAPREV de forma permanente, em desconformidade com o art. 37, II, da Constituição Federal e com o §3º do artigo 133 do Estatuto dos Servidores Municipais de Itapeverica da Serra.

*"Em que pese a manutenção do dispositivo legal que autoriza a cessão de servidores do quadro geral para prestar serviços no ITAPREV perdurar desde 2015, conforme indicado pela Auditoria, não se trata de uma cessão "permanente". Isto, porque foi elaborada pela Comissão nomeada pela Portaria n. 985/2021, a reestruturação do quadro de cargos e funções do ITAPREV, Projeto de Lei que se encontra tramitando no âmbito do Poder Executivo Municipal. Conforme se verifica, o contexto do anteprojeto de lei que sugeriu a primeira mudança estrutural no ITAPREV, visa reunir a legislação sobre a estrutura administrativa, para ampliá-la e, sobretudo, formar um quadro de cargos efetivos do RPPS. A partir da aprovação da nova estrutura será possível a abertura de concurso público para preenchimento de cargos efetivos, o que será prontamente providenciado. Reitera-se que o grupo concluiu as atividades e remeteu a minuta ao Poder Executivo Municipal em 27/12/2021, Doc. 02 anexo. Importante mencionar, ademais, que as cessões cumpriram com os requisitos determinados, possuindo, dentre outros, (a) previsão legal; (b) autorização em ato normativo específico; (c) conveniência e oportunidade; (d) interesse público; (e) servidor ocupante de cargo público de provimento efetivo, etc., inexistindo, portanto, quaisquer vícios na matéria. Igualmente, as cessões em tela não trouxeram desfalque, desvio ou má aplicação de recursos públicos, sendo passíveis de correções, vez que inexistente dolo ou má-fé e, principalmente, não há qualquer anotação de que os servidores implicados não teriam exercido suas funções no ITAPREV, nem tampouco teria ocorrido gasto inadequado do dinheiro público. Até mesmo porque, se assim não fosse, os resultados do Instituto não seriam tão positivos, contando com SUPERAVIT e aprovações de suas contas ao logo de tantos anos, conforme pontuado pela própria Fiscalização: [...].*

*Aliás, verifica-se que mesmo as cessões já terem ocorridos em anos anteriores, não se verifica nas decisões proferidas por esse Tribunal qualquer irregularidade nesse sentido, tampouco recomendação ao órgão de descontinuar o ato. Ao contrário, as contas anteriores, como já adiantado, foram julgadas REGULARES, com recomendações diversas ao referido objeto, o que, por si só, já demonstra ausência de ilegalidade do ato praticado. E não poderia ser diferente, já que tais situações não revelam vícios insanáveis, podendo, nesse exercício, ser objeto de recomendação por essa C. Corte, muito embora o ITAPREV já tenha demonstrado todas as medidas e procedimentos na reestruturação que está em andamento, regularizando os cargos. Por esse motivo Excelência, requer seja dado a matéria o mesmo tratamento oferecido por esse Tribunal de Contas ao analisar as contas anuais de 2008, do*

Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande, tendo tido como relator o Senhor Doutor Conselheiro Robson Marinho. Vejamos:[...].

*Nesse sentido, da mesma forma que o julgado supra, requer que o apontamento seja afastado, visto que as ocorrências constantes neste item também não têm o condão de impedir a aprovação das contas em exame "*

#### **D.6.1 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DOS INVESTIMENTOS**

- Ausência de prévia aprovação, por parte do Conselho Administrativo, para as novas aplicações em fundos de investimentos que ainda não faziam parte da carteira do ITAPREV no exercício de 2022, em desacordo com o item 4.2 da Política de Investimentos do ITAPREV c/c inciso II do art. 83 da Lei Municipal nº 2.427/2015.

*"Preliminarmente, esclarece-se que no ano de 2022, o Conselho Administrativo do ITAPREV realizou 12 reuniões ordinárias e uma extraordinária, mas não analisou novas instituições e aplicações em fundos que não integravam a carteira de investimentos do RPPS, o que, por si só, já afasta o apontamento da Fiscalização no sentido de que "não houve disponibilização de registros de prévia aprovação para as novas aplicações no exercício de 2022, em desacordo com o item 4.2 da política de investimentos do ITAPREV." A ausência de deliberação acerca de novas aplicações financeiras no exercício fiscal de 2022 decorreu da omissão do Conselho Administrativo em se pronunciar sobre a viabilidade de investimentos em novos ativos. Ademais, a recorrente inaptidão para atingir quórum deliberativo nas assembleias resultou em uma sobrecarga operacional, concentrando a fiscalização da execução da política de investimentos em um número reduzido de conselheiros.*

*A conjuntura econômica vigente, tanto no âmbito doméstico quanto no internacional, foi caracterizada por um panorama de volatilidade e imprevisibilidade, exacerbado pelos efeitos remanescentes da pandemia de COVID-19 e pela escalada inflacionária em escala mundial. Neste cenário adverso, observou-se uma tendência ascendente da taxa básica de juros, a SELIC, que culminou em um acréscimo progressivo, alcançando o patamar de 13,75% ao ano no término do exercício financeiro. Diante dessa situação, os membros do Comitê de Investimentos e os gestores do ITAPREV buscaram preservar o capital e garantir a rentabilidade dos recursos do RPPS, identificando diversas oportunidades de aplicações de curto prazo, com taxas de remuneração pré-fixadas. Essas aplicações foram realizadas em fundos de investimentos denominados "fundos vértice", que têm uma estratégia de alocação dinâmica, podendo se adaptar às mudanças de cenário e às expectativas de mercado.*

*Esses fundos de investimentos, embora não fizessem parte da carteira do ITAPREV no exercício de 2022, estavam em consonância com a Política de Investimentos vigente, que previa a possibilidade de alocação em fundos de renda fixa, multimercado e de ações, desde que observados os limites e os critérios estabelecidos. Além disso, essas aplicações contaram com o respaldo positivo da consultoria de investimentos contratada pelo ITAPREV, a Crédito e Mercado, que sugeriu a aplicação e o aumento de exposição nos segmentos das aplicações, visando a proteção do capital do RPPS no cenário incerto de 2022, conforme termos de análise dos fundos de investimentos Docs. 07 a 18 anexos. O ITAPREV exerce uma função primordial na gestão e salvaguarda dos fundos alocados para o provimento dos benefícios previdenciários dos funcionários públicos municipais. No recente período do segundo semestre de 2023, o ITAPREV experimentou uma fase de transição administrativa significativa, caracterizada pela eleição e subsequente investidura de um novo Conselho Administrativo. Este evento assinala o início de uma era voltada para aprimoramento contínuo e incremento da eficácia na gestão dos recursos investidos. Insta esclarecer que o ITAPREV diante das preocupações expressas pela auditoria, anuncia a implementação de medidas corretivas para garantir o cumprimento integral da política de investimentos. O Conselho Administrativo do órgão está comprometido em realizar um exame rigoroso de todas as novas aplicações financeiras, assegurando que o processo de aprovação ocorra de acordo com as diretrizes estabelecidas na política de investimentos.*

O ITAPREV reconhece a importância da transparência em suas operações e entende a relevância do papel desempenhado pelo TCE na fiscalização dos órgãos públicos. Nesse contexto, o RPPS se compromete a fornecer todas as informações solicitadas pelo Tribunal, reforçando seu compromisso com a prestação de contas e o cumprimento das normas legais. A mudança na composição do Conselho Administrativo do ITAPREV marca um período de renovação e compromisso com a excelência na administração dos recursos previdenciários. O novo Conselho Administrativo está determinado a corrigir as lacunas identificadas pelo TCE, garantindo que todas as novas aplicações financeiras sejam submetidas a uma análise prévia rigorosa. O instituto reafirma seu compromisso com a transparência, a responsabilidade e a boa governança, buscando garantir a sustentabilidade e a segurança do regime previdenciário dos servidores municipais. Além disso, a auditoria destacou no relatório a conformidade do Instituto com a política de investimentos em vigor. Por esse motivo, requer seja o apontamento afastado, no máximo alocando-o ao campo das recomendações.\*

#### **D.6.4. ATINGIMENTO DA META ATUARIAL**

- Carteira de investimentos do RPPS não atingiu a meta atuarial estabelecida nos exercícios em exame e anteriores, demonstrando assim que a política de investimentos não está contribuindo para o equilíbrio financeiro e atuarial de que trata o caput do art. 40 da Constituição Federal c/c art. 1º da Lei nº 9.717/1998.

*\*Preliminarmente, necessário se faz apresentar uma síntese do cenário econômico dos últimos exercícios: [...]. No geral, o cenário econômico dos anos de 2018 a 2022 foi marcado por uma série de desafios e turbulências. As tensões comerciais, o impacto da pandemia e as incertezas geopolíticas afetaram o crescimento global e criaram volatilidade nos mercados financeiros, sendo que tais fatos foram reconhecidos por esse Tribunal, inclusive, no julgamento das contas do ITAPREV do exercício de 2021. Vejamos: [...]. No entanto, medidas de estímulo e políticas expansionistas adotadas pelos governos e bancos centrais contribuíram para a recuperação econômica em diferentes graus. Ainda assim, persistiram desafios, como desemprego, dívidas públicas elevadas e desigualdades na distribuição da recuperação econômica. O caminho para a estabilidade e o crescimento sustentável requer a superação desses obstáculos e a adoção de políticas eficazes para impulsionar a economia global. Feitas estas considerações iniciais, das quais, reitera-se que esse Tribunal tem pleno conhecimento, conforme demonstrado acima, passa-se a apresentar a tabela abaixo que trata de retornos do ITAPREV: [...].*

O ITAPREV, durante os exercícios citados, estava atendendo amplamente às normas vigentes e ao princípio de diversificação. A diversificação da carteira, é atualmente uma das melhores estratégias para diminuir o risco nos investimentos, conforme também reconhecido por essa Corte de Contas, se fazendo necessária pelo dinamismo do mercado financeiro, que oscila com frequência e é um dos pilares da Resolução nº 3.922/2010, durante sua vigência, e atual Resolução CMN nº 4.963/2021, in verbis: [...]. Portanto, é possível verificar que o ITAPREV se manteve próximo à meta no ano de 2018 e a ultrapassou em 2019, entretanto, devido à progressão da Pandemia do COVID-19 explanada anteriormente, ocorreu o não atingimento da meta nos demais exercícios. Vale repisar os fundamentos dessa Corte, no julgamento das contas do exercício de 2021 do ITAPREV, que considerou justamente os ótimos resultados obtidos ao longo dos anos, mas que em determinados períodos, por fatos imprevisíveis e completamente alheios ao instituto, não foi possível alcançar ou superar a meta atuarial estabelecida: [...]. Ressaltamos que a equipe que compõe o ITAPREV tem como objetivo reduzir os riscos não sistêmicos e buscar a melhor rentabilidade dos investimentos possíveis, dentro das possibilidades encontradas no mercado financeiro, tendo em vista o cenário econômico. No caso ora analisado, verifica-se que ao final do período de 2022, a carteira do RPPS, como demonstrado pelo índice abaixo, apresentou o valor total de R\$11.798.354,75 (onze milhões setecentos e noventa e oito mil trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos): [...].

A boa performance que o Instituto vem apresentando ao longo dos últimos anos é resultado de uma gestão eficiente baseada em um estudo sistemático e ágil aproveitando as oportunidades do mercado. Assim, Exa., é de se concluir que o ITAPREV se manteve próximo à meta no ano de 2018 e a

ultrapassou em 2019, se atentando às normas vigentes e ao princípio da diversificação, sendo que, como restou esclarecido, os anos de 2020, 2021 e 2022 foram muito difíceis para se alcançar a meta atuarial, dado que foram anos desafiadores no mercado financeiro devido ao cenário econômico. A prioridade na gestão durante todos os exercícios, foi manter o foco na preservação de capital diante do cenário econômico adverso e dos fundamentos se deteriorando a cada momento. As rentabilidades, portanto, foram de fato abaixo das metas atuariais, porém não devido a escolhas errôneas de alocação ou de determinados Fundos de Investimento, mas sim devido ao mercado extremamente volátil. Ressaltamos a importância de manter a carteira diversificada com o objetivo de reduzir os riscos não sistêmicos e buscar a melhor rentabilidade dos investimentos, dentro das possibilidades encontradas no mercado financeiro, tendo em vista o cenário econômico. De todo modo, é importante destacar que apesar de o Instituto não ter atingido a meta, não houve nenhum prejuízo, conforme já fundamentado. Ante o exposto, creio o ITAPREV que não existem máculas suficientes a inquirar o juízo de regularidade das contas in examine. [...].”

Encaminhados os autos com vistas ao Ministério Público de Contas, o processo não foi selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC 006/2014, de 03.02.2014, publicado no DOE de 08.02.2014. (Evento 82.1)

As contas dos últimos exercícios encontram-se na seguinte conformidade:

Exercício	Número do Processo	Decisão	Relator
2019	TC-002982.959.19-6	Regular com ressalvas e recomendações	Antonio Carlos dos Santos
2020	TC-004492.959.20-7	Regular com ressalvas	Márcio Martins Camargo
2021	TC-002980.959.21-4	Regular com ressalvas	Samy Wurman

## DECISÃO

Em seu relatório, a Fiscalização anotou que as atividades desenvolvidas, confirmadas *in loco*, coadunam-se com os objetivos legais da Entidade. Adicionalmente, acrescentou que no exercício em foco foram concedidas 68 aposentadorias e 9 pensões, cujas matérias estão sendo tratadas em autos próprios.

A nobre equipe do escritório da 5ª Diretoria de Fiscalização principiou seus apontamentos expondo a falta de ato normativo estabelecendo critérios de experiência e conhecimentos técnicos para eleição dos membros dos conselhos fiscal e administrativo e do comitê de investimentos, ficando inviabilizada a análise de adequação desses servidores.

Em revide, a Origem anexou documentos comprobatórios de participação de seus servidores em cursos de capacitação para membros do conselho deliberativo e fiscal do RPPS. Adicionalmente, juntou aos autos documento de revisão na estrutura administrativa do ITAPREV, Lei Municipal nº 2.427 de 5 de janeiro de 2015. Observei que a revisão abrange os três órgãos citados pela Fiscalização, sendo os trabalhos realizados por comissão nomeada por Portaria que, anotou a Defesa, tramita no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Entendo que as críticas podem ser ressalvadas e as justificativas ofertadas pela Origem podem ser aceitas, principalmente pela juntada de documentos necessários à comprovação de elaboração de ato essencial para suprir a lacuna apontada pela equipe da 5ª DF, indo ao encontro do que prescreve a

Resolução CMN nº 4.963/2021 de que os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social e os demais participantes do processo decisório dos investimentos deverão comprovar experiência profissional e conhecimento técnico conforme requisitos estabelecidos nas normas gerais desses regimes.

Em relação à crítica sobre a cessão permanente de servidores para prestação de serviços no RPPS, observo que há previsão legal para cessão na Lei Municipal nº 2.427/2015, conforme segue:

Art. 113. O Executivo poderá ceder para desempenho de suas atribuições no ITAPREV, servidores do quadro geral de pessoal, em especial, das áreas de Recursos Humanos, Contabilidade, Financeira, Jurídica, Administrativa, Segurança do Trabalho, Serviço Social e Saúde, com prejuízo da remuneração no cargo efetivo que será custeado pelo RPPS e sem prejuízo das demais vantagens do cargo efetivo. (Redação dada pela Lei nº 2760/2019)

§ 1º Os servidores cedidos terão computado, para todos os efeitos legais, o período de afastamento junto ao ITAPREV, como tempo de serviço público municipal local, tempo de carreira e tempo no cargo efetivo.

§ 2º Os servidores abrangidos no caput poderão ocupar cargo de livre provimento em comissão ou função gratificada junto ao ITAPREV podendo optar pela remuneração mais vantajosa, cabendo ao ITAPREV recolher as contribuições patronal e do segurado ao RPPS, observando o disposto no art. 65.

§ 3º Na impossibilidade de cessão poderão ser indicados até dois procuradores municipais, sem prejuízo de suas atividades no órgão de origem, para atuação em procedimentos administrativos e judiciais do ITAPREV, percebendo a encargo do RPPS, uma gratificação por responsabilidade técnica, não incorporável para nenhum efeito, equivalente a 50% da referência do cargo efetivo. (Redação acrescida pela Lei nº 2760/2019)

Uma vez que o dispositivo legal não restringe o tempo de cessão, não há como acolher a crítica. Ademais, a Origem noticiou que a partir da aprovação da nova estrutura administrativa será possível a abertura de concurso público para preenchimento de cargos efetivos, e que isto será prontamente providenciado. Assim, considero superado o apontamento.

A Fiscalização destacou ainda que não houve prévia aprovação, por parte do Conselho Administrativo, para as novas aplicações em fundos de investimentos que ainda não faziam parte da carteira do ITAPREV no exercício de 2022, indo de encontro à sua Política de Investimentos e ao art. 83 da Lei Municipal nº 2.427/2015. Contra-argumentou o Instituto que embora não fizessem parte da carteira do RPPS no exercício de 2022, estavam em consonância com a Política de Investimentos vigente, que previa a possibilidade de alocação em fundos de renda fixa, multimercado e de ações, desde que observados os limites e os critérios estabelecidos.

Haja vista que a Origem reafirmou seu compromisso com a transparência, se dispôs a fornecer todas as informações solicitadas por esta Corte e a cumprir todas as normas legais, sinalizou que a mudança na composição do seu conselho administrativo marca um período de busca da excelência na administração dos recursos previdenciários, alço, excepcionalmente, a impropriedade apontada ao campo das ressalvas. Nada obstante, cabe recomendação, como segue:

**RECOMENDO** que o ITAPREV não descuide de seguir todos os requisitos estabelecidos na sua política de investimentos, sabendo que é nessa política que está definida a estratégia do Instituto para fazer a gestão dos ativos financeiros dos planos de benefícios, considerando a liquidez necessária para honrar os compromissos, bem como os objetivos atuariais no curto e longo prazo, ou seja, buscar as melhores condições (de risco, retorno e liquidez) para que os investimentos possam atingir resultados que, ao longo dos anos, sejam suficientes para assegurar o equilíbrio e perenidade dos planos de benefícios, mesmo diante das dificuldades que ocorrem em determinados períodos.

DADOS ORÇAMENTÁRIOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	2022 - R\$	2021 - R\$	2020 - R\$

B.1.1	Resultado Orçamentário	37.840.334,55	30.197.406,71	22.542,95
B.1.2.	Resultado Financeiro	265.424.109,45	217.891.910,38	180.458,91
	Resultado Econômico	48.226.128,67	(73.071.153,02)	(69.219,15)
	Saldo Patrimonial	(48.591.967,05)	(96.820.460,71)	(23.731,55)
B.1.3	Contribuição Patronal	31.581.806,99	25.799.369,06	14.322,95
		▲ 22,41%	▲ 80,12%	▼ 35,82%
	Contribuição Segurados	16.035.594,77	13.087.441,64	12.236,56
		▲ 22,43%	▲ 7,01%	▲ 6,54%
Total de contribuições	47.617.401,76	38.886.810,70	26.561,54	
	▲ 22,41%	▲ 46,44%	▼ 21,42%	
B.1.3.1	Parcelamento a Receber em 31/12	-	3.098.458,72	-
B.2.1 e DRAA	Servidores Ativos que financiam os Inativos e Pensionistas	2824 / (196 + 62) = 10,94	2758 / (133 + 59) = 14,36	2657 / (73 + 41)
B.2.2	Despesas Administrativas (máximo = 2%)	1.590.934,57	1.260.396,04	1.250,38
		1,59%	0,88%	0,899
B.2.1 e Demonstrações Contábeis - Variações Patrimoniais Diminutivas	Aposentadorias	9.584.073,11	7.245.740,00	5.441,81
	Pensões	2.931.417,30	2.345.273,14	1.894,34
	Outros benefícios previdenciários e assistenciais	-	-	-
	Total	12.515.490,47	9.591.013,14	7.336,15
		▲ 30,49%	▲ 30,73%	▲ 11,45%
-	Despesas Administrativas + Aposentadorias e Pensões e outros	14.106.425,04	10.851.409,18	6.586,54
		▲ 29,99%	▲ 20,37%	▲ 7,56%
-	Contribuições (-) (despesas + proventos)	33.510.976,72	28.045.401,52	17.975,04
		▲ 19,48%	▲ 56,02%	▼ 30,38%
-	ISF - Indicador de Solvência Financeira (contribuições/proventos)	3,80	4,06	3,82

A Entidade, no exercício em foco, segue a tendência de superávit nas rubricas orçamentária e financeira. As contribuições de patrono e segurado evoluíram 22,41% na comparação com 2021. Apesar de os inativos terem aumentado em 63, os servidores ativos também aumentaram em 66, o que ajudou a manter o excelente número de quase onze servidores ativos que fazem frente a aposentados e pensionistas. Esses números justificam a referida evolução nas entradas contributivas e o ISF, indicador sobre o qual esclareço a seguir.

De acordo com o artigo 5º da Instrução Normativa MF/SEPREV n.º 6/2018, o Indicador de Solvência Financeira (ISF) mede a relação entre o valor total anual das contribuições repassadas ao RPPS, referentes ao custo normal e suplementar, inclusive aportes para amortização de déficit atuarial, e o valor total anual relativo ao pagamento dos benefícios previdenciários, dado pela seguinte fórmula: ISF = contribuições repassadas / benefícios pagos. Em conformidade com este indicador, registrado na última linha do quadro, o ITAPREV apresenta a proporção de 3,80, ou seja, as contribuições superam as despesas com proventos em quase quatro vezes. Apesar de ter apresentado pequena redução em relação ao ano anterior, ainda assim é um bom número se considerarmos que nesse cálculo não foram incluídos

os R\$ 11.213.000,96 que o RPPS declarou que os patrocinadores aportaram como contribuição suplementar (evento 51.24).

Nessa mesma linha de comparação, o quadro mostra que as contribuições superaram o montante de despesas administrativas e os gastos com aposentadorias e pensões em pouco mais de R\$ 33,5 milhões, o que denota que a saúde financeira do RPPS ainda é boa apesar de que, no exercício em análise, os gastos com proventos tenham majorado 30,49% em relação a 2021.

Alerto, no entanto, que comparando os eventos 51.30, pág. 11 (R\$ 9.584.073,11; R\$ 2.931.417,36) e 51.26 (R\$ 9.582.456,41; R\$ 2.927.229,44) que relacionam os montantes despendidos com benefícios de aposentadoria e pensão, observei que há divergência nos registros. Dessa forma, deve o RPPS em análises futuras checar seus demonstrativos e fazer valer os princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal) e evidenciação contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64), tão caros e necessários nas aferições desta Auditoria.

DADOS ATUARIAIS				
ITEM	DESCRIÇÃO	2022 - R\$	2021 - R\$	2020
0.5 e DRAA	Ativos Garantidores do Plano de Benefícios	265.814.174,00	214.632.111,68	186.460
		▲ 23,84%	▲ 15,1%	▲ 21,1
	Provisão Matemática de Benefícios Concedidos - PMBC	105.397.150,73	86.509.903,15	69.104,
		▲ 21,83%	▲ 25,18%	▲ 4,2
	Provisão Matemática de Benefícios a Conceder - PMBaC	365.430.756,28	262.009.831,53	567.740
		▲ 39,47%	▼ 53,85%	▲ 14,1
	<b>Total de Provisões Matemáticas</b>	<b>470.827.907,01</b>	<b>348.519.734,68</b>	<b>636.845</b>
		▲ 35,09%	▼ 45,27%	▲ 13,1
	Índice de Cobertura (Investimentos / Passivo atuarial (PMBC + PMBaC))	265.814.174,26 / 470.827.907,01 = 56,45%	217.954.245,48 / 348.519.734,68 = 62,53%	186.450,1 / 636.845,1 = 29,2
		▼	▲	▲
<b>Resultado atuarial em 31/12 e Variação % do Déficit Atuarial (exercício atual - anterior) / anterior * 100</b>	<b>(205.013.733,01)</b>	<b>(133.887.622,99)</b>	<b>(450.385)</b>	
	▼ 53,12%	▲ 70,27%	▼ 10,1	
<b>Taxa de Juros Real</b>	<b>3,48%</b>	<b>6,00%</b>	<b>6,01</b>	
Aliquota Patronal, inclusive Desp. Adm.	17,50%	17,50%	17,5	
Aliquota Servidor	14,00%	14,00%	11,0	
Aliquota do Plano de amortização	14,50%	9,00%	6,01	

De início ressalto que o DRAA juntado aos autos, evento 51.34, se refere ao ano base 2021 e, dessa forma, não traz as informações necessárias para a análise do exercício em foco e, conseqüentemente, anexei documento hábil para consulta no evento 85.1.

O quadro dos dados atuariais revela que os ativos garantidores seguem capitalizando. Nada obstante, as provisões também majoraram fazendo com que o índice de cobertura, que havia dobrado de 2020 para 2021, tivesse queda de cerca de seis pontos percentuais. Esse aumento nas provisões também elevou o déficit atuarial para R\$ 205.013.733,01 que, ainda assim, representa menos da metade do que foi registrado em 2020, porém com ressalva, sobre a qual esclareço mais à frente.

O parecer do profissional atuário é de que o aumento no déficit é decorrente do aumento da folha salarial, que teve ainda reflexo no valor dos benefícios dos segurados inativos que gozam do direito ao benefício da paridade. Acrescentou ainda que o aumento concedido foi muito superior ao previsto pela avaliação atuarial.

Analisando o relatório de avaliação atuarial, evento 51.25, pág. 31, observo que o plano de amortização diverge daquele inserido no DRAA (evento 85.1, págs. 24 e 25). Este último considerou um período de 16 anos, enquanto aquele registrado no relatório de avaliação atuarial considerou período de 28 anos. Ao apurar o valor presente dos pagamentos, desse plano maior, obtive o montante de R\$ 348.516.911,83. Subtraindo desse valor o déficit atuarial, indicado na tabela, temos um superávit atuarial de R\$ 143.503.178,82, que se mostra relativamente próximo ao calculado pelo profissional atuário no valor de R\$ 143.286.090,96.

Mesmo considerando-se o valor presente do plano de 16 anos, seria apurado superávit atuarial de R\$ 37.858.276,94. As cifras encontradas me fazem também concluir e concordar com o profissional de atuária de que o referido plano fere os princípios da eficiência e da economicidade, falhando em estabelecer equilíbrio financeiro e atuarial, uma vez que demanda um montante de recursos demasiadamente maior do que o necessário sendo, desta forma, fundamental sugerir cenários coerentes com o déficit atuarial encontrado.

Conseqüentemente, entendo cabível, e coerente com os princípios que mencionei, o plano acostado no evento 51.25, pág. 44 (Anexo VI) que prevê 10% de alíquota suplementar (não mais 14,5% e 16,97%), o qual trazido a valor presente revela um montante de R\$ 206.984.040,79, suficiente, portanto, para cobrir o déficit apresentado no exercício em avaliação e, dessa maneira, mais recomendável do que aquele registrado no DRAA. Com base no evento 51.6, págs. 23-24, noto que a alteração foi implementada pela Lei 2.991/2023.

Ainda que o atuário tenha registrado – evento 51.25, pág. 32 – que o plano é viável dentro da realidade do Município e dentro dos parâmetros estabelecidos pela Lei 9.717/98, no entanto, deixou de apresentar entre os anexos de seu relatório (evento 51.25) um importante demonstrativo. Vejamos o que sinaliza o anexo VI da Portaria 1.467/2022:

Art. 50. Para a elaboração do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio deverão ser obtidos dados e informações relativos:

[...]

§ 4º A responsabilidade pelas informações a serem prestadas no Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio relativas às projeções atuariais do RPPS é do atuário. (grifei)

Dessa forma, deve o gestor do RPPS, em avaliações futuras, requerer do profissional contratado para elaboração do relatório atuarial, a concepção do referido documento.

Nada obstante, também chamo a atenção para o inciso III do artigo 51 do mesmo anexo, que destaco a seguir:

Art. 51. A análise do impacto do plano de custeio do RPPS para a situação financeira e fiscal do ente federativo, observando-se o equilíbrio financeiro e atuarial do regime, deverá basear-se, no mínimo, em indicadores, que utilizam como insumo as informações do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, que visam aferir os impactos: (Reenumerado pela Portaria MTP nº 1.837, de 30/06/2022)

I - da despesa total de pessoal na RCL;

II - do percentual acima do limite prudencial estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 2000;

III - da inclusão do valor do déficit atuarial na análise do limite de endividamento; e

IV - do resultado financeiro dos fluxos atuariais.

Por fim, esclareço aqui a ressalva que apontei anteriormente e anoto que a compensação previdenciária a receber, no valor de R\$ 174.113.444,79 (evento 85.1, pág. 19), não esteve calculada em conformidade formal com o que consta da Portaria, pois não correspondeu a 7% do valor atual dos benefícios futuros - encargos de benefícios a conceder (art. 34 da Portaria MTP 1.467/2022). A rubrica base, sobre a qual deve incidir o referido percentual, intitula-se Valor Atual dos Benefícios Futuros - Encargos de Benefícios a Conceder e corresponde a R\$ 871.002.750,03 (evento 85.1, pág. 18).

Observo, dessa maneira, que o responsável atuário superestimou o resultado atuarial em R\$ 113.143.252,29. Ademais, lembro que somente se deve recorrer a tal norma - que é regra linear e não leva em conta a realidade fática e documentada do RPPS - se o atuário não dispuser de informações fidedignas para melhor estimar o valor presente de tal fluxo. No exercício em análise a Fiscalização, no item B.1.3 do seu relatório e no evento 51.23, apontou o valor R\$ 10.822,56 a título de receita previdenciária de COMPREV. De tudo exsurge uma extraordinária superestimativa que acaba por reduzir a cota de déficit atuarial, ensejando a adoção de medidas mais brandas.

Dessa forma, cabe alerta ao gestor e ao analista da ciência atuarial para que atendam à referida norma e ao princípio da prudência em prospecções futuras.

**RECOMENDO** que, doravante, a estimativa do valor presente de compensação previdenciária baseie-se no histórico de sucesso com a arrecadação de tal fonte de recursos, devendo a origem propiciar base de dados apta ao atuário e, este, devendo usá-la ao invés das regras lineares que constam da portaria 1467/2022.

DADOS DE INVESTIMENTO								
ITEM	DESCRIÇÃO	Acumulado	2022 - R\$		2021 - R\$		2020 - R\$	
DAIR B D.6.2	Montante da carteira de investimentos em 31/12	-	265.814.174,26		217.954.245,48		186.459.080,36	
		▲ 80,81%	▲	21,95%	▲	16,89%	▲	21,97%
	Retorno Acumulado em 31/12	39.803.847,20	9.363.444,48		(394.435,72)		11.157.500,84	
	Rentabilidade Nominal esperada (Meta Atuarial)	48,16%	10,93%	(real de 4,85%)	16,01%		10,83%	
	Rentabilidade Nominal alcançada	25,94%	4,02%	(real de -1,67%)	-0,18%	(real de -9,30%)	6,05%	

DADOS ECONÔMICOS				
DESCRIÇÃO	Acumulado	2022	2021	2020
IPCA	24,68%	5,79%	10,06%	4,52%
IBOVESPA	27,25%	4,69%	-11,93%	2,92%
IMA-B	34,47%	6,37%	-1,26%	6,41%
PIB	4,60%	2,80%	4,60%	-4,10%

IPCA: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9256-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-ampl-historicas>

IBOVÉSPA: <https://sistemasweb3-fundados-h3.com.br/indexStatisticsPage/variation/IBOVESPA?language=pt-br>

IMA-B: <https://www.ansima.com.br/pt-br/informar/precos-e-indices/indices/ima.htm>

PIB: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/36371-pib-cresce-2-p-ano-em-n-9-indices>

Em relação aos investimentos, nos aspectos burocráticos, a Fiscalização observou que as operações realizadas ao longo do exercício estão devidamente lançados no Balanço Patrimonial e, analisando a documentação apresentada constatou que, a princípio, os membros do Comitê de Investimentos possuem experiência profissional e conhecimentos técnicos compatíveis com as atividades que exercem na gestão de investimentos do órgão, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MTP nº 1.467/2022. Exceto pela recomendação que anotei há pouco, os investimentos realizados no exercício em exame estão aderentes à política de investimentos traçadas, conforme as atas do Comitê de Investimentos e estão de acordo com a Resolução CMN nº 4.963/2021.

No que diz respeito à rentabilidade, o retorno nominal alcançado de 4,02% ficou aquém da meta de 10,93%, inclusive com rendimento real negativo de 1,67%. Ainda assim, melhor que o de 2021 que registrou retorno real negativo de 9,30%. O montante da carteira apresentou capitalização de 21,95% em relação ao exercício anterior e 60,81% no acumulado 2019-2022. Analisando o relatório analítico dos investimentos, evento 51.38, pág. 16, observei que os piores meses foram abril, setembro, novembro, dezembro e principalmente junho, em que o retorno nominal negativo foi de 2,99%.

ALGUNS ATIVOS COM PERDAS NO EXERCÍCIO				
Segmento	CNPJ	dez/21	dez/22	Pe
Renda Variável	11.302.165/0001-72	2.915.054,54	2.661.614,99	253.439,55
Exterior	07.657.641/0001-62	1.730.998,15	1.394.753,46	336.244,69
Exterior	37.308.394/0001-50	1.760.690,93	1.368.636,35	391.854,58
Renda Variável	08.289.072/0001-75	1.473.368,06	1.067.511,75	405.856,31
Total				1.387.395,13

Conforme a tabela revela, dentre as perdas apontadas estão os segmentos de renda variável e exterior. Com a Selic em alta, os fundos de renda fixa tiveram melhor retorno. Importante ressaltar que, de acordo com Ata juntada no evento 51.39, os analistas de investimentos estão monitorando os papéis que tiveram retorno negativo e não descartaram saída mesmo apresentando cota negativa em futuro próximo, caso a mudança esperada não ocorresse.

Quanto às solicitações que incluí no evento 14.1 para produção de documentação referente ao investimento no fundo de renda variável de CNPJ: 11.182.064/0001-77, notei que os documentos foram juntados no evento 25. Observei pela documentação acostada que a aplicação inicial ocorreu no mês 3/2018 no valor de R\$ 2 milhões, sendo que no mês anterior o fundo apresentou retorno de 2,21%. Nada obstante, no exercício em foco houve reinvestimento de R\$ 3 milhões no mês 10/2022, sendo que no mês anterior houve retorno negativo de 1,08%. Numa análise de curtíssimo prazo parece ter havido

contrassenso nesta última operação. Ainda assim, a justificativa do RPPS para o reinvestimento foi que o fundo apresentou boa performance para o atual cenário econômico e para adequação à busca do cumprimento da meta atuarial.

Sabe-se que, contrariamente aos fundos de renda fixa, com a renda variável é possível obter um retorno potencialmente maior, no entanto envolve alguns riscos de mercado específicos. Assim deve o Instituto monitorar esses riscos e buscar a melhor estratégia para o atingimento da meta atuarial, evitando concentrar as análises em poucos intermediadores ou agentes autônomos. De qualquer maneira, notei que, de acordo com a ata de reunião do comitê de investimentos - evento 51.39, pág.7 - o referido fundo teve retorno positivo de 2,07% no exercício em foco e, dessa forma, entendo que a questão esteja superada.

DADOS QUALITATIVOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	2022	2021	2020
D.7	Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP	Sim	Sim	Sim
IEG-PREV	Foco: Contribuições; Endividamento; Atuação; Investimentos; Benefícios; Sustentabilidade dos RPPS; Fidedignidade das informações	B (Gestão efetiva)	B (Gestão efetiva)	B+ (Gestão muito efetiva)
Nível Pró-Gestão		Não	Não	Não
<small>IEG-PREV: <a href="https://www.fps.br/portal/verificar/verificar%20Avaliacao%20de%20Gestao%20de%20Fundos%20de%20Investimento%20em%20Acoes">https://www.fps.br/portal/verificar/verificar%20Avaliacao%20de%20Gestao%20de%20Fundos%20de%20Investimento%20em%20Acoes</a>            Pró-Gestão: <a href="https://www.gov.br/empregoatualizado/pt-br/assuntos/seguro-gestao-rpp-avaliacao-efetiva-com-aviso-2020/PR%C3%93-GEST%C3%83O-AGENTES-IEG-P">https://www.gov.br/empregoatualizado/pt-br/assuntos/seguro-gestao-rpp-avaliacao-efetiva-com-aviso-2020/PR%C3%93-GEST%C3%83O-AGENTES-IEG-P</a></small>				

Em relação ao Pró-Gestão, de acordo com consulta efetuada no site do MPS, constou data do termo de adesão de 10/09/2019 sem, no entanto, obtenção da certificação. Dessa forma, **RECOMENDO** que o ITAPREV verifique junto aos órgãos competentes o que está ainda faltando para implementar a certificação do Pró-Gestão, que é um reconhecimento concedido aos Regimes Próprios de Previdência Social que cumprem requisitos de boas práticas de gestão, além de denotar a busca pela sustentabilidade financeira e atuarial.

Por fim anotou a Fiscalização que os recolhimentos dos encargos sociais foram efetuados, não foram encontradas divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema AUDESP e o ITAPREV conta com o CRP administrativo.

Por todo o exposto, à vista dos elementos que instruem os autos, e nos termos do que dispõe o art. 57, V, do Regimento Interno com a redação que lhe foi dada pela Resolução n° 02/2021 deste Tribunal, **JULGO REGULAR COM RESSALVA** o Balanço Geral do Instituto de Previdência do Município de Itapeçerica da Serra - ITAPREV, referente ao exercício de 2022, com fundamento no artigo 33, II, da Lei Complementar n° 709/93.

**RECOMENDO** que o ITAPREV não descuide de seguir todos os requisitos estabelecidos na sua política de investimentos, sabendo que é nessa política que está definida a estratégia do Instituto para fazer a gestão dos ativos financeiros dos planos de benefícios, considerando a liquidez necessária para

honrar os compromissos, bem como os objetivos atuariais no curto e longo prazo, ou seja, buscar as melhores condições (de risco, retorno e liquidez) para que os investimentos possam atingir resultados que, ao longo dos anos, sejam suficientes para assegurar o equilíbrio e perenidade dos planos de benefícios, mesmo diante das dificuldades que ocorrem em determinados períodos.

**RECOMENDO** que o ITAPREV verifique junto aos órgãos competentes o que está ainda faltando para implementar a certificação do Pró-Gestão, que é um reconhecimento concedido aos Regimes Próprios de Previdência Social que cumprem requisitos de boas práticas de gestão, além de denotar a busca pela sustentabilidade financeira e atuarial.

**RECOMENDO** que, doravante, a estimativa do valor presente de compensação previdenciária baseie-se no histórico de sucesso com a arrecadação de tal fonte de recursos, devendo a origem propiciar base de dados apta ao atuário e, este, devendo usá-la ao invés das regras lineares que constam da portaria 1467/2022.

Quito os responsáveis pela Entidade, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal. Exceluo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Informe-se ainda que, nos termos da Resolução n. 01/2011, a íntegra deste processo poderá ser obtida no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br), mediante cadastramento que é obrigatório.

Publique-se, por extrato.

Ao Cartório para:

1. Certificar o trânsito em julgado.
2. Após, ao arquivo.

CA, 3 de junho de 2024.  
**ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS**  
AUDITOR

AMFS-03

---

<b>PROCESSO:</b>	TC-00002375.989.22-5
<b>ÓRGÃO:</b>	▪ INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE ITAPECERICA DA SERRA - ITAPREV
<b>RESPONSÁVEIS:</b>	▪ JOSE ROBERTO DOS SANTOS – SUPERINTENDENTE (01/01/2022 A 31/12/2022)
<b>EM EXAME:</b>	BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO
<b>EXERCÍCIO:</b>	2022
<b>INSTRUÇÃO:</b>	5ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-5.1 / DSF-II

---

**EXTRATO:** Pelos motivos expressos na sentença, **JULGO REGULAR COM RESSALVA** o Balanço Geral do Instituto de Previdência do Município de Itapeçerica da Serra - ITAPREV, referente ao exercício de 2022, com fundamento no artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93. **RECOMENDO** que o ITAPREV não descuide de seguir todos os requisitos estabelecidos na sua política de investimentos,

sabendo que é nessa política que está definida a estratégia do Instituto para fazer a gestão dos ativos financeiros dos planos de benefícios, considerando a liquidez necessária para honrar os compromissos, bem como os objetivos atuariais no curto e longo prazo, ou seja, buscar as melhores condições (de risco, retorno e liquidez) para que os investimentos possam atingir resultados que, ao longo dos anos, sejam suficientes para assegurar o equilíbrio e perenidade dos planos de benefícios, mesmo diante das dificuldades que ocorrem em determinados períodos. **RECOMENDO** que o ITAPREV verifique junto aos órgãos competentes o que está ainda faltando para implementar a certificação do Pró-Gestão, que é um reconhecimento concedido aos Regimes Próprios de Previdência Social que cumprem requisitos de boas práticas de gestão, além de denotar a busca pela sustentabilidade financeira e atuarial. **RECOMENDO** que, doravante, a estimativa do valor presente de compensação previdenciária baseie-se no histórico de sucesso com a arrecadação de tal fonte de recursos, devendo a origem propiciar base de dados apta ao atuário e, este, devendo usá-la ao invés das regras lineares que constam da portaria 1467/2022.

Quito os responsáveis pela Entidade, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal. Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

**Publique-se.**

CA, 3 de junho de 2024.

**ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS**  
**AUDITOR**

AMFS-03

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e Informe o código do documento: 5-8389-0E71-709C-4909